



**INDICAÇÃO nº IND 11883/2017**

(Do Sr. Deputado Lira)

**Sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, seja realizado um estudo de blindagem dianteira e traseira das viaturas das forças de segurança do Distrito Federal.**

L I D O  
Em. 12/9/17  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 de seu regimento interno, sugere ao Poder Executivo que, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, seja realizado um estudo de blindagem dianteira e traseira das viaturas das forças de segurança do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Blindagem é a proteção contra projéteis balísticos, concebida ou incorporada a automóveis, veículos de transporte de valores, veículos militares, edificações e fachadas.

A evolução da violência é assustadora e o infrator que antes usava uma arma simples e/ou artesanal, hoje possui acesso a armas mais arrojadas e robustas, que até mesmo ultrapassam o poder de fogo das forças de segurança. A realidade dos noticiários demonstra que muitos policiais são alvejados dentro de viaturas, e a blindagem daria a estes a possibilidade de defesa na luta contra o crime.

O estudo possui a finalidade de averiguar se a blindagem poderá garantir aos policiais a proteção no exercício de suas funções. Bem como, constatando a sua eficácia, evitar futuras despesas hospitalares, indenizações aos parentes e afastamentos ocasionados por traumas psicológicos.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em ...



Dep. Lira  
PHS

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 11883/2017  
Folha Nº 01 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Brasília, 13 de setembro de 2017.

**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial